



SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ Nº 10.231.177/0001-52 - NIRE 35.222.540.612

10ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(a) **SAM INVESTMENT HOLDINGS LIMITED**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Jersey, Ilhas do Canal, registrada no Registro de Sociedades de Jersey sob o número 113279 e com sede social em 22 Grenville Street, St Helier, Jersey JE4 8PX, Ilhas do Canal, inscrita no CNPJ sob o nº 18.356.769/0001-02, neste ato representada por seu procurador **Pedro Paulo Pereira**, brasileiro, divorciado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 21.571.189, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.606.348-33, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Torre E, 14º e 15º andares, CEP: 04543-011, São Paulo - SP ("**SAM Investment**"); e

(b) **SANTANDER ASSET MANAGEMENT UK HOLDINGS LIMITED**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Reino Unido, com sede em 2 Triton Square, Regent's Place, Londres - NW1 3AN, Reino Unido, inscrita no CNPJ sob o nº 18.365.021/0001-76, neste ato representada por seu procurador **Pedro Paulo Pereira**, acima qualificado (doravante individualmente designada "**Santander Asset**" e em conjunto com Sam Investment como "**Sócios**").

Únicas sócias da **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Torre E, 14º e 15º andares, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 10.231.177/0001-52, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.222.540.612 ("**Sociedade**"),

RESOLVEM alterar o contrato social da Sociedade (o "**Contrato Social**"), o que fazem mediante as deliberações, cláusulas e condições a seguir estipuladas, a saber:

- I - Da Exoneração de Administrador

1.1 Inicialmente, as Sócias reconhecem e confirmam a exoneração da Sra. **Luciane Ribeiro**, brasileira, divorciada, economista, (RG nº 9.053.919-9 SSP/SP e CPF/MF sob nº 074.400.888-32) da posição de administradora da Sociedade para a qual foi eleita em 26.06.2013, cujos efeitos se deram a partir do dia 28.10.2016 conforme deliberado em Reunião de Sócios da Sociedade realizada em 04.10.2016.

- II - Da Mudança de Responsável pela Gestão de Recursos

2.1 Ato subsequente, as Sócias confirmaram que com a saída da Sra. **Luciane Ribeiro**, acima qualificada, da posição de administradora da Sociedade, esta consequentemente



deixou de ocupar a posição de supervisora e responsável pela administração de carteira de valores mobiliários da Sociedade.

2.2 Em face da situação supra e conforme Reunião de Sócios da Sociedade realizada em 24.10.2016, os Sócios aprovaram a indicação do Administrador **Eduardo Alves de Castro** (RG nº 1.490.188 SSP/GO e CPF/MF sob nº 359.700.301-04) como novo supervisor e responsável pela administração de carteira de valores mobiliários da Sociedade, cujos efeitos da assunção da referida responsabilidade se deram a partir de 07.11.2016 em razão da autorização obtida por este para o exercício da atividade de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários (Pessoa Física) na categoria de Gestor de Recursos junto à Comissão de Valores Mobiliários ocorrida em 04.11.2016 na forma do Ato Declaratório nº 15.331 de 04.11.2016.

- III - Da Reformulação da Cláusula Sexta do Contrato Social

3.1 Em decorrência da (i) exoneração de administrador e (ii) indicação de novo responsável pela supervisão e administração de carteira de valores mobiliários da Sociedade realizadas conforme itens I e II supra, resolvem os Sócios alterar a Cláusula Sexta do Contrato Social, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelos Srs. **Aquiles Do Lago Salvador Mosca**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.818.675-0 e inscrito no CPF sob nº 247.311.988-01, **Eduardo Alves De Castro**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.490.188 e inscrito no CPF sob nº 359.700.301-04 e **Pedro Paulo Nogueira Pereira**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.571.189 e inscrito no CPF sob nº 146.606.348-33, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A - 18º andar - parte, Vila Nova Olímpia, CEP 04543-011, com mandato por prazo indeterminado, podendo praticar todos os atos necessários à administração dos negócios sociais e à execução das deliberações dos sócios, observado o disposto a seguir.*

Parágrafo Primeiro: *A administração de carteira de valores mobiliários estará sob a supervisão direta e responsabilidade do Sr. **Eduardo Alves De Castro**, acima qualificado acima, devidamente habilitada junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM na forma do Ato Declaratório nº 15.331 de 04.11.2016.*

Parágrafo Segundo: *Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão assinados sempre por 2 (dois) administradores agindo em conjunto ou por 2 (dois) procuradores*

constituídos na forma do **Parágrafo Quarto** abaixo agindo em conjunto.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá ser representada isoladamente, por qualquer um dos administradores ou por um único procurador, nos seguintes casos: (a) em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; e (b) em Assembleias Gerais e/ou Reuniões de Acionistas, Debenturistas ou Cotistas relativas aos ativos financeiros (ações, debêntures, cotas de fundos de investimento, dentre outros) integrantes das carteiras dos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da Sociedade, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada.

Parágrafo Quarto: As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por 2 (dois) administradores agindo em conjunto, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

Parágrafo Quinto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos administradores ou procuradores que envolvam a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Sexto: Poderá ser fixada retirada mensal aos administradores, a título de "pró-labore", por deliberação dos sócios."

- IV - Da Consolidação do Contrato Social

4.1 Por fim, incorporando as deliberações precedentes, resolveram os Sócios reformular a formatação e consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ Nº 10.231.177/0001-52 - NIRE 35.222.540.612

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula Primeira - A sociedade tem a denominação de SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("**Sociedade**").

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências, sucursais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer parte do País ou no Exterior.

Cláusula Segunda - A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Torre E, 14º e 15º andares, CEP: 04543-011, São Paulo - SP.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto social realizar a administração de carteira de valores mobiliários, por meio de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras de títulos e valores mobiliários, ou de outros instrumentos legais permitidos pela legislação, realizando todas as atividades principais e acessórias a tais serviços.

CAPÍTULO III

DO PRAZO E CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.029.194.288,00 (dois bilhões, vinte e nove milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentas e oitenta e oito reais), dividido em 2.029.194.288 (dois bilhões, vinte e nove milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentas e oitenta e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim representado:

Quotista	Quotas	Valor (R\$)
Sam Investment Holdings Limited	2.029.191.288	2.029.191.288,00
Santander Asset Management UK Holdings Ltd.	3.000	3.000,00
Total	2.029.194.288	2.029.194.288,00



Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Nos termos do Contrato de Penhor de Quotas, celebrado em 17 de dezembro de 2013 ("**Contrato de Penhor de Quotas**"), entre SAM Investment Holding Limited, Santander Asset Management UK Holdings Limited (em conjunto, os "**Garantidores**"), Deutsche Bank AG New York Branch e a Sociedade, a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade de titularidade dos Garantidores, bem como todos os direitos delas oriundos encontram-se empenhados, em conformidade com o disposto nos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em favor do Deutsche Bank AG New York Branch, de modo a garantir as Obrigações Garantidas (conforme esse termo está definido no Contrato de Penhor de Quotas).

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta – A administração da sociedade será exercida pelos Srs. **Aquiles do Lago Salvador Mosca**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.818.675-0 e inscrito no CPF sob nº 247.311.988-01, **Eduardo Alves de Castro**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.490.188 e inscrito no CPF sob nº 359.700.301-04 e **Pedro Paulo Nogueira Pereira**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.571.189 e inscrito no CPF sob nº 146.606.348-33, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A - 18º andar - parte, Vila Nova Olímpia, CEP 04543-011, com mandato por prazo indeterminado, podendo praticar todos os atos necessários à administração dos negócios sociais e à execução das deliberações dos sócios, observado o disposto a seguir.

Parágrafo Primeiro: A administração de carteira de valores mobiliários estará sob a supervisão direta e responsabilidade do Sr. **Eduardo Alves de Castro**, acima qualificado acima, devidamente habilitada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM na forma do Ato Declaratório nº 15.331 de 04.11.2016.

Parágrafo Segundo: Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão assinados sempre por 2 (dois) administradores agindo em conjunto ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do Parágrafo Quarto abaixo agindo em conjunto.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá ser representada isoladamente, por qualquer um dos administradores ou por um único procurador, nos seguintes casos: (a) em Juízo e

fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; e (b) em Assembleias Gerais e/ou Reuniões de Acionistas, Debenturistas ou Cotistas relativas aos ativos financeiros (ações, debêntures, cotas de fundos de investimento, dentre outros) integrantes das carteiras dos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da Sociedade, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada.

Parágrafo Quarto: As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por 2 (dois) administradores agindo em conjunto, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

Parágrafo Quinto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos administradores ou procuradores que envolvam a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Sexto: Poderá ser fixada retirada mensal aos administradores, a título de "pró-labore", por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula Sétima – A administração da Sociedade será assessorada por um Conselho Consultivo composto por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes ou não no País, eleitos por deliberação dos sócios e destituíveis a qualquer momento.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Consultivo terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Consultivo tomarão posse mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Registro de Atas da Administração da Sociedade e estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades estabelecidas no Código Civil Brasileiro e na Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, e àquelas previstas neste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão indicar suplentes para os membros do Conselho Consultivo, os quais substituirão esses membros em caso de impedimento ou vacância.

Parágrafo Quarto: No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Consultivo e não havendo suplente indicado pelos sócios, os sócios deverão convocar imediatamente reunião para eleger um novo membro.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho Consultivo poderão receber uma remuneração que será fixada pelos sócios.

Cláusula Oitava – Compete ao Conselho Consultivo:

- (a) Assessorar a administração na fixação de diretrizes e estratégias de negócio da Sociedade;
- (b) Supervisionar a gestão da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (c) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da administração;
- (d) Orientar a administração da Sociedade, sempre que for solicitado o parecer ou nos casos em que o Conselho Consultivo, no interesse da Sociedade, julgar necessário o seu pronunciamento; e
- (e) Manifestar-se previamente a respeito das seguintes transações da Sociedade: (i) alienação da totalidade ou de parte substancial dos ativos da Sociedade, seja em transação única ou em série de transações relacionadas; (ii) qualquer transação entre a Sociedade e seus sócios ou suas respectivas afiliadas em montante igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade constante do último balanço aprovado; e (iii) qualquer alteração na linha de negócios da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: A prática de atos relacionados às matérias descritas no item (e) do “caput” depende de manifestação favorável do Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo: O Conselho Consultivo poderá solicitar à administração da Sociedade as informações que julgar necessárias para exercer suas funções.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Consultivo poderá convidar outras pessoas a participar das suas reuniões, com a finalidade de fornecer esclarecimentos de qualquer natureza, as quais não terão o direito a voto nas deliberações.

Cláusula Nona - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, por meio de carta protocolada com aviso de recebimento ou fax endereçado a cada um dos

membros do Conselho Consultivo, da qual constarão: (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionadas aos temas constantes da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas na sede da Sociedade ou em outro local, desde que não haja oposição de qualquer de seus membros.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho Consultivo serão válidas quando mais da metade dos seus membros estiver presente.

Parágrafo Quarto: Será considerado presente o membro do Conselho Consultivo que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real, desde que tenha sido previamente acordado que a reunião realizar-se-ia por esse meio.

Parágrafo Quinto: As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples e será lavrada uma ata da reunião assinada pelos membros do Conselho Consultivo presentes e na qual serão transcritos os votos proferidos por carta, telex, telegrama ou fac-símile.

Parágrafo Sexto: O Presidente do Conselho colocará, imediatamente, à disposição dos sócios e dos administradores uma cópia das deliberações do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Dez - As reuniões de sócios serão convocadas por quaisquer dos sócios, mediante comunicação através de correspondência com comprovação de recebimento, até 2 (dois) dias antes da data da reunião. É de competência privativa da reunião dos sócios a autorização para a prática e execução dos seguintes atos:

- (a) Incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (b) Pedido de falência ou recuperação judicial;
- (c) Liquidação e a dissolução;
- (d) Constituição de *joint ventures*, subsidiárias, controladas e coligadas à Sociedade;
- (e) Fixação ou alteração da remuneração dos administradores;



- (f) Destinação dos lucros e a distribuição de dividendos, assim como qualquer alteração nas políticas de dividendos;
- (g) Contratação, nomeação e a destituição dos auditores independentes;
- (h) Qualquer alteração no Contrato Social;
- (i) Prestação de garantias de qualquer espécie a terceiros, bem como a constituição de ônus de qualquer espécie sobre o os ativos da Sociedade;
- (j) Fixação do orçamento anual da Sociedade e qualquer alteração do mesmo;
- (k) Venda ou disposição de ativos permanentes da Sociedade;
- (l) Contrair empréstimos ou obrigações de valor superior a um terço do capital social da Sociedade;
- (m) Aprovação das contas da administração;
- (n) Nomeação e destituição de administradores; e
- (o) Exclusão de sócio por justa causa, na forma do artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro, quando este estiver pondo em risco a continuidade da Sociedade ou dos negócios, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro: As formalidades para convocação previstas no *caput* serão dispensadas, assim como serão sanados eventuais vícios no processo, caso estejam presentes à reunião sócios representando a totalidade do capital social, ou se estes se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Qualquer dos presentes, indicado pelos demais, presidirá a reunião, e lavrará, ou indicará alguém para lavrar, a ata contendo as deliberações tomadas e decisões havidas.

Parágrafo Terceiro: A aprovação pelos sócios de qualquer deliberação dependerá da manifestação favorável de sócios representantes de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, correspondendo a cada quota um voto.

Parágrafo Quarto: A exclusão de sócios, de que trata o item (o) do *caput*, somente poderá ser determinada em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, com ciência prévia do acusado, para que possa exercer o princípio constitucional da ampla defesa.

CAPÍTULO VII DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Onze - A cessão ou transferência de quotas somente poderá se dar pela sua totalidade, ficando expressamente vedada aquela realizada de forma parcial ou a terceiros não sócios sem a concordância dos sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS

Cláusula Doze - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Poderá, ainda, a Sociedade levantar balanço intermediário a qualquer tempo e pagar dividendos em períodos menores.

Parágrafo Segundo: Os resultados apurados no balanço anual ou intermediário terão a destinação que lhes resolverem dar os sócios, mediante deliberação dos sócios, sendo admitida a distribuição de lucros não proporcional à participação dos sócios no capital social, observando-se, em qualquer hipótese, o quorum de deliberação de que trata o Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima.

Parágrafo Terceiro: Na distribuição de lucros não necessariamente se observará a proporção da distribuição do Capital Social entre os sócios.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

Cláusula Treze- Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio nomeado em reunião de sócios ou quem estes indicarem. Nessa hipótese os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção das quotas que cada um possuir.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quatorze - Fica desde já eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo como o competente para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



JUCESP
27 01 17

Parágrafo Único: Nas omissões deste Contrato e de regulamentação específica, serão aplicadas à Sociedade as disposições constantes na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº. 6.404/76).



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, com as testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 07 de novembro de 2016

Sócios:

 Pedro Paulo Pereira Diretor Executivo	 Eduardo Alves de Castro Diretor Executivo	 Eduardo Alves de Castro Diretor Executivo	 Pedro Paulo Pereira Diretor Executivo
SAM Investment Holdings Limited P.P.	Santander Asset Management UK E.A.	Holdings LTD E.A.	Holdings LTD P.P.

Testemunhas:

1.  Nome: Samilly Cunha Identidade: 065.112.815-31	2.  Nome: Anderson de Almeida Identidade: 383.284.538-06
---	---

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5035-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: EDUARDO ALVES DE CASTRO (2 ATOS) e PEDRO PAULO NOGUEIRA PEREIRA (2 ATOS), a qual confere com padrão depositado em Cartório.
São Paulo/SP, 13/01/2017 - 11:41:21
Valor: R\$ 34,80
Escritura: FFE550C3
Usuário: MARI SP/0

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
114434
1097AB0381132
114434
1097AB0381133

JUCESP
27 JAN 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO BORGES
SECRETARIA GERAL

52.529/17-4

